



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 55/CNE/2023:

Atinente à organização e forma de realização do sorteio para a fixação da ordem das listas no boletim de voto e distribuição do tempo de antena pelos concorrentes às Sextas Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023.

Resolução n.º 28/CNE/2023:

Atinente ao Guião de Verificação de Candidaturas a membro da Assembleia Autárquica para as Sextas Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 55/CNE/2023

de 3 de Agosto

Com vista à fixação da ordem das listas no Boletim de Voto e da distribuição do tempo de antena dos concorrentes às Sextas Eleições Autárquicas, de 11 de Outubro de 2023, na utilização do serviço público de radiodifusão sonora e visual durante o período da campanha eleitoral, designadamente na Rádio e na Televisão do Sector Público da República de Moçambique, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 31 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro e alterada pontualmente pela Lei n.º 24/2022, de 29 de Dezembro, na al. p) do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro e do n.º 23 do Calendário do Sufrágio Eleitoral,

aprovado por Deliberação n.º 7/CNE/2023, de 7 de Março, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, no dia três de Agosto de dois mil e vinte e três, por consenso, delibera:

Artigo 1. O sorteio da fixação da ordem das listas no Boletim de Voto e distribuição do tempo de antena pelos concorrentes aceites constantes da lista definitiva, comprovada por Deliberação competente da Comissão Nacional de Eleições.

Art. 2. Ao acto de sorteio das listas definitivas são convidados os mandatários nacionais dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes e jornalistas dos órgãos de comunicação social.

Art. 3. O sorteio é feito na presença de mandatários que compareçam ao sorteio das listas definitivas e é feito nos seguintes termos:

- São sorteadas, em primeiro lugar, as listas dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes que concorrem por todas as autarquias locais;
- São sorteados, em segundo lugar e simultaneamente, todos os demais partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes.

Art. 4. A ordem sequencial dos concorrentes obtida no sorteio realizado no artigo precedente é sucessivamente seguida, até ao último concorrente.

Art. 5. Os resultados do sorteio obtidos para efeitos da posição dos concorrentes no boletim de voto são igualmente adoptados na distribuição do tempo de antena, nos seguintes termos:

- O sorteio é feito por cada um dos treze dias em que decorre a campanha eleitoral;
- Sorteiam-se, em primeiro lugar, os primeiros dias da semana em que decorre a campanha eleitoral, sucessivamente, e em último lugar os dias da segunda semana do período previsto para a realização da campanha pelos concorrentes.

Art. 6. No final do sorteio, lavram-se os autos correspondentes ao sorteio da fixação da ordem das listas no Boletim de Voto e os resultados obtidos da distribuição do tempo de antena que são, após a sua aprovação pela Comissão Nacional de Eleições:

- Comunicados ao Secretariado Técnico da Administração Eleitoral para efeitos de transmissão aos órgãos de comunicação social do sector público e demais actos decorrentes;

- b) Mandados publicar no *Boletim da República*; e
- c) Afixados no lugar de estilo das instalações da Comissão Nacional de Eleições.

Art. 7. A organização do programa de utilização dos serviços públicos de radiodifusão sonora e audiovisual nos espaços de publicação da campanha eleitoral para o gozo do tempo de antena por parte dos concorrentes é da responsabilidade do respectivo órgão de comunicação social, com base:

- a) No mapa da distribuição do tempo de antena decorrente do sorteio previsto nesta deliberação; e
- b) No Regulamento do Tempo da Antena aprovado por Deliberação da Comissão Nacional de Eleições.

Art. 8. A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos três dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três.

Registe e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Resolução n.º 28/CNE/2023

de 3 de Agosto

Havendo necessidade de estabelecimento de regras procedimentais para a análise, aceitação ou rejeição de candidaturas a membro da Assembleia Autárquica para as Sextas Eleições Autárquicas, de 11 de Outubro de 2023, nos termos das disposições combinadas das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Guião de Verificação de Candidaturas a membro da Assembleia Autárquica para as Sextas Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023, em anexo a esta Resolução, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. Para a verificação das candidaturas, a Comissão Nacional de Eleições atribuiu a competência à Comissão dos Assuntos Legais e Deontológicos-CALD.

Art. 3. A Comissão dos Assuntos Legais e Deontológicos poderá integrar os demais membros da Comissão Nacional de Eleições, bem como membros da Comissão Provincial de Eleições da Cidade de Maputo, Técnicos do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral Central, do Secretariado da Comissão Nacional de Eleições e do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral Provincial e da Cidade de Maputo para a formação das equipas de trabalho de verificação de candidaturas.

Art. 4. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos três dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Guião de Verificação Interna das candidaturas ao nível da Comissão Nacional de Eleições

1. A verificação das candidaturas é uma actividade interna da competência da Comissão Nacional de Eleições, nos termos dos artigos 18, 19, 20 e 21 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro e alterada pontualmente pela Lei n.º 24/2022, de 29 de Dezembro.

2. A verificação das candidaturas que inicia no acto da recepção das candidaturas, conforme os Procedimentos Relativos à Apresentação de Candidaturas a Membros da Assembleia Autárquica para as Sextas Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023, aprovados pela Deliberação n.º 21/CNE/2023, de 13 de Julho, consiste em apreciar os processos individuais de candidatura quanto à **sua regularidade, autenticidade** dos documentos que os integram e à **elegibilidade** dos candidatos, realizando actividades de análise da documentação apresentada para a inscrição dos proponentes, bem como das propostas de candidatura, em face dos seguintes requisitos:

2.1. **Capacidade eleitoral passiva** – Afere-se no processo do candidato, com base no Cartão de Eleitor, Bilhete de Identidade, no Certificado do Registo Criminal e nos demais documentos apresentados e exigidos por lei e constantes das minutas 6, 7 e 8 da Deliberação n.º 21/CNE/2023, de 13 de Julho, os seguintes dados individuais:

- a) **Nome completo** – O nome do candidato deve estar em conformidade com a identificação constante do Bilhete de Identidade ou no talão do Bilhete de Identidade, não podendo ser abreviados, nem corrigidos os erros materiais, eventualmente cometidos no momento da emissão do **Bilhete de Identidade** ou de **Talão do Bilhete de Identidade**, ou da Certidão ou **Boletim de Nascimento** ou **Cédula Pessoal**;
- b) **Nacionalidade** – A nacionalidade do candidato deve ser moçambicana;
- c) **Idade** – o candidato deve ter idade mínima de 18 anos completos ou a completar até ao dia **11 de Outubro de 2023**, indicar a idade exacta do candidato, conforme a data de nascimento que se obtém do **Bilhete de Identidade, talão do Bilhete de Identidade, Certidão ou Boletim de Nascimento** ou **Cédula Pessoal**;
- d) **Género** – verificar e indicar se o candidato é feminino ou masculino.

2.2. **Situação criminal** – a partir das anotações averbadas e constantes do verso do **certificado do registo criminal**.

2.3. **Cumprimento dos prazos de propositura** – verificar com base nos registos de entrada, constantes do livro próprio e das fichas resumo de conferência, a data de entrada do expediente na Comissão Nacional de Eleições ou no Secretariado Técnico da Administração Eleitoral competente, que deve ser entre **20 de Julho e 11 de Agosto de 2023**, para a apresentação de candidaturas.

3. **Estar dentro do prazo** de validade todo o expediente que tiver dado entrada **entre 20 de Julho e 11 de Agosto de 2023** para a apresentação de candidaturas, de acordo com o teor do número anterior. O expediente que der entrada fora deste intervalo de tempo é considerado “fora de prazo” e consequentemente indeferido liminarmente.

4. **Documentos exigidos** – Identificar no processo do candidato a existência dos seguintes documentos:

- a) Ficha individual do candidato;
- b) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou de Talão do Bilhete de Identidade, ou da Certidão ou Boletim de Nascimento ou Cédula Pessoal;
- c) Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor ou Certidão Comprobativa da Inscrição no Recenseamento Eleitoral actualizado;
- d) Certificado do Registo Criminal original;
- e) Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário e a sua vinculação ao Código de Conduta;
- f) Declaração de elegibilidade de candidato.

NB: O processo individual de cada candidato deve constar de uma pasta individual, contendo os respectivos documentos do candidato organizados de acordo com a ordem acima.

5. Autenticidade dos documentos contidos no processo – Verificar no processo individual apresentado pelo proponente os documentos juntados pelo proponente e pelo próprio candidato os seguintes traços formais:

5.1. Exame a efectuar aos documentos:

- a) **A Ficha individual do candidato** – Este documento tem de estar conforme a minuta 6, constante dos procedimentos, referido na alínea d) do ponto 2, do Capítulo V, dos Procedimentos;
- b) **Bilhete de Identidade ou do respectivo talão** – Examinar a fotocópia do **Bilhete de Identidade** se é do próprio **Bilhete de Identidade** ou da fotocópia da fotocópia do **Bilhete de Identidade**. Sendo fotocópia da fotocópia do **Bilhete de Identidade**, rejeita-se. O **Bilhete de Identidade** do candidato tem de estar dentro da validade até a data de entrada na Comissão Nacional de Eleições;
- c) **Fotocópia do cartão de eleitor** – A fotocópia do cartão de eleitor que for apresentada deve estar autenticada pelo notário. Na falta da fotocópia do cartão de eleitor com reconhecimento notarial, deve constar do processo individual do candidato, a Certidão Original, Comprovativa da Inscrição no Recenseamento Eleitoral, emitida pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral da província que superintende a área da autarquia em que promoveu a sua inscrição na brigada de recenseamento eleitoral;
- d) **Certificado do registo criminal em original** – Não são aceites recibos do certificado de registo criminal nem os impressos preenchidos para a obtenção do certificado;
- e) **Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário** – minuta 7, constante dos procedimentos, referido na alínea e) do ponto 2, do Capítulo V, verificar se a declaração emitida pelo candidato foi assinada pelo próprio;
- f) **Declaração de elegibilidade de candidato** – minuta 9, constante dos procedimentos, referido na alínea f) do ponto 2, do Capítulo V.

6. Afixação por edital da relação nominal dos candidatos

Terminado o prazo para apresentação das candidaturas, o Presidente da Comissão Nacional de Eleições manda afixar por edital, à porta do edifício da Comissão Nacional de Eleições, uma relação com os nomes dos candidatos cujas listas foram apresentadas.

7. Afixação de cópias dos candidatos aceites no lugar de estilo das instalações da Comissão Nacional de Eleições no dia 17 de Agosto de 2023.

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições manda afixar por edital e competente deliberação a lista dos candidatos aceites e rejeitados.

8. Sorteio, a ter lugar no prazo compreendido entre os dias 29 e 31 de Agosto de 2023.

Realização do sorteio pela Comissão Nacional de Eleições, nos três dias posteriores à publicação das listas definitivas, na presença dos candidatos ou mandatários que compareçam para fixação da sua ordem no boletim de voto, lavrando-se o auto de sorteio.

9. Modelos

9.1. Os documentos instruídos para o processo eleitoral obedecem aos modelos, em conformidade com as minutas constantes do anexo, dos Procedimentos Relativos à Apresentação de Candidaturas a Membros da Assembleia Autárquica e para as Sextas Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023, aprovados pela Deliberação n.º 21/CNE/2023, de 13 de Julho:

- a) Deliberação de aprovação de candidatura a membro da assembleia autarquica (minuta 1);
- b) Pedido de apresentação de candidatura, sob forma de requerimento (minutas 2, 3 e 4);
- c) Lista plurinominal para candidaturas a membro da Assembleia Autárquica (minuta 5);
- d) Ficha de candidato a membro da Assembleia Autárquica (minuta 6);
- e) Declaração de aceitação de candidatura e do mandatário (minuta 7);
- f) Declaração de elegibilidade de candidato (minuta 9);
- g) Apresentação e conferência dos processos de candidaturas (Modelo A).

10. Parecer para o Plenário da Comissão Nacional de Eleições:

- a) A verificação dos processos instruídos pelo proponente fica a cargo da Comissão dos Assuntos Legais e Deontológicos da Comissão Nacional de Eleições;
- b) Após a apreciação e exame dos documentos é elaborada a proposta da competente Deliberação e do respectivo Edital de aceitação e rejeição das candidaturas submetidas;
- c) Na Deliberação referida no número anterior constam os artigos de aprovação ou rejeição, da recomendação para a notificação do mandatário e da vigência da Deliberação;
- d) Submissão da proposta da Deliberação e do Edital à decisão do Plenário;
- e) Às equipas de trabalho serão fornecidos materiais de trabalho, não sendo permitido o uso de material que não tenha sido facultado pela Comissão Nacional de Eleições.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

Maputo, aos 3 de Agosto de 2023.